



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 20 de Setembro de 2021
Lei nº 661, de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1719, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.



“Altera os artigos 2º e 8º da Lei nº 1544, de 14 de agosto de 2019, na forma que especifica”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 8º da Lei nº 1544, de 14 de agosto de 2019, que autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a cessão de estagiários mediante a concessão de bolsa de estágio aos estudantes de cursos regulares da área jurídica, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Serão disponibilizadas até 07 (sete) vagas para os interessados, que deverão comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento médio de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no curso de graduação ou pós-graduação da área jurídica em que estiverem matriculados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.03.12.364.4014.00.2.256.3.3.90.18.00.00 – Ficha 353”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1720, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.



“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do município, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Subunidade	04 - Departamento de Governo;		
Função	04 - Administração;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência;		
Projeto/Atividade	2.979 - Contribuição à AMUSUH – Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados;		
Elemento	3.3.50.41.00.00 - Contribuições;	Fonte de Recursos: 100 Recursos Ordinários;	Valor: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Total Geral: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;		
Sub-Unidade	01 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos;		
Função	15 - Urbanismo;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência;		
Projeto/Atividade	2.995 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;	Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários;	Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Total Geral: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Fica incluso no Programa 4001 – Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2018-2021, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta Lei, conforme determina no art. 3º da Lei nº 1414 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, Lei Municipal nº 1614, de 23 de Junho de 2020, o Projeto/Atividade 2.979 – Contribuição à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.



“Dispõe sobre a adesão do Município de Monte Carmelo à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH, e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o termo de adesão e filiação da Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH.

Art. 2º A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados – AMUSUH deverá encaminhar relatório de prestação de contas ao Município de Monte Carmelo ao menos 01 (uma) vez ao ano.

Art. 3º Correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1722, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE e estabelece normas relativas à liquidação dos débitos, na forma que específica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, destinado a promover, após requerimento escrito protocolizado no Núcleo de Atendimento do DMAE até 31 de dezembro de 2021, a regularização dos créditos tarifários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não suas cobranças, mediante a concessão de descontos que incidirão exclusivamente sobre o valor dos juros e das multas, variando da seguinte forma:

I. desconto de 100% (cem por cento) para pagamento à vista em parcela única;

II. desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III. desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

IV. desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V. desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

§ 1º Os descontos de que trata os incisos deste artigo não se acumulam com outros benefícios previstos nas demais legislações, não alcançam as importâncias já recolhidas, nem os débitos já quitados e não geram direito à restituição.

§ 2º A negociação dos débitos de que trata esta Lei poderá ser feita por exercício ou por grupo de exercícios mais antigos na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O pagamento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á na data do deferimento, ficando estabelecido para as demais parcelas, nos casos de parcelamento, o vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para o pagamento da primeira, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 4º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 5º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas avençadas com base nesta Lei implicará no acréscimo de juros de 1,0 % ao mês e multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

§ 6º No ato do parcelamento junto ao DMAE o usuário de verá assinar Termo de Confissão de Dívida – TCD, no qual haverá reconhecimento expresso, irrevogável e irretroatável do débito, bem como a impossibilidade de sua discussão seja nas vias administrativas ou judiciais.

Art. 2º Os usuários com débitos já parcelados poderão aderir ao Programa de Recuperação de Dívidas de Créditos de titularidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de que trata esta Lei, mediante a formalização de novo termo de confissão de dívida, para obter os benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º Em caso de renegociação de dívidas, a negociação anterior será desconsolidada, deduzidas as parcelas pagas, retornando as dívidas ao estado anterior, com o reestabelecimento de juros, multas, atualização e demais encargos, para que, então, seja possível nova e imediata negociação com a concessão dos benefícios previstos por esta Lei.

§ 2º Os eventuais créditos gerados por desconsolidação de negociação anterior superiores ao valor da nova negociação realizada com base nesta Lei não serão restituídos.

Art. 3º As negociações de dívidas que se encontrem em processo de execução fiscal e que forem efetivadas com base no *caput*, provocarão a suspensão do processo após a confirmação do pagamento da primeira parcela ou de extinção, por advento do pagamento da última ou da parcela única.

§ 1º As providências judiciais de suspensão e extinção dos executivos fiscais ficarão a cargo da Procuradoria do Departamento Municipal de

Água e Esgoto - DMAE, nos processos respectivos, após encaminhamento do termo de negociação e confirmação do pagamento pelo órgão competente.

§ 2º A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação da regularidade do parcelamento.

Art. 4º O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei implicará em sua desistência, determinando o seu cancelamento automático e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções concedidas, subtraídos os valores pagos, sem necessidade de comunicação.

§ 1º Para todos os efeitos legais, considera-se desistente do parcelamento de que trata esta Lei o usuário que se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido uma única vez.

§ 3º O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do débito parcelado, caso em que não haverá incidência de deduções.

Art. 5º A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, no Núcleo de Atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, especificando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

Art. 6º É condição essencial para o deferimento do benefício de que trata esta Lei, que o devedor, na vigência do acordo, não esteja inadimplente perante o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, em relação ao exercício corrente ao da formulação do requerimento, referente ao imóvel objeto da pretensão.

Art. 7º Os usuários com débitos juntos ao DMAE que não aderirem ao programa na data limite prevista no *caput* do art. 1º, ou aderindo venham descumprir com o parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos ao protesto extrajudicial da dívida, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.278/2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

RICARDO DE CASTRO SILVA
Diretor do DMAE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1723, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a suplementação de Crédito Especial aberto por meio da Lei nº 1701, de 22 de junho de 2021 na forma que específica e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar, no orçamento do Município no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) visando à suplementação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais		
Sub Unidade	03 - Departamento de Obras		
Função	12 - Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos		
Projeto/Atividades	1.154 - Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Fundamental		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte Recursos :101- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Valor R\$ 1.850.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação	
Sub Unidade	03 - Departamento de Educação	
Função	12 – Educação	
Subfunção	365- Educação Infantil	
Programa	4010- Educação Básica com Qualidade Para Todos	
Projeto/Atividades	2.213 – Disponibilizar Pessoal Apoio Educação Infantil	
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte Recursos :101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
		Valor R\$ 1.850.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1724, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais) visando à criação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo	
Entidade	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais	
Sub Unidade	03 - Departamento de Obras	
Função	12 – Educação	
Subfunção	361 - Ensino Fundamental	
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos	
Projeto/Atividades	1.154 – Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Fundamental	
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte Recursos 119 Transferências do Fundeb para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
		Valor R\$ 500.000,00
Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Urbanos e Rurais	
Sub Unidade	03 - Departamento de Obras	
Função	12 – Educação	
Subfunção	365 - Educação Infantil	
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade Para Todos	
Projeto/Atividades	1.450 - Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Infantil	
Elemento	4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações	Fonte Recursos – 119 - Transferências do Fundeb para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
		Valor R\$ 512.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade	25 – Secretaria Municipal de Educação	
Sub Unidade	02 – Fundeb – Fundo Nacional Desenv. Educação	
Função	12 – Educação	
Subfunção	361- Ensino Fundamental	
Programa	4010- Educação Básica com Qualidade Para Todos	
Projeto/Atividades	2.239 – Disponibilizar Transporte Escolar	
Elemento	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte Recursos - 119 - Transferências do Fundeb para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
		Valor R\$ 1.012.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.802/1980 que declarou feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO que de acordo com o calendário nacional o dia 12 de outubro de 2021 será comemorado na terça-feira,

DECRETA:

Art. 1º O dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira) será considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias de Monte Carmelo/MG.

Art. 2º Fica mantida a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2462, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DOS LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL JARDIM ZENY II, DE PROPRIEDADE DE MUNDIM E FILHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordem temas sobre a utilização e fracionamento do solo urbano – MG;

CONSIDERANDO que o Decreto 700, de 03 de novembro de 2010, aprovou o loteamento denominado Residencial Jardim Zeny II, situado no perímetro urbano deste Município;

CONSIDERANDO que mediante competente escritura pública e em garantia do cumprimento das obrigações assumidas nos artigos 4º e 5º, o loteador constituiu em favor do Município hipoteca constantes dos lotes 14 a 18 da Quadra 02 e os lotes 01 a 05 da Quadra 14, num total de 10 (dez) lotes;

CONSIDERANDO que o Decreto 1233, de 20 de novembro de 2013, autorizou a substituição dos lotes caucionados 01 e 02 da Quadra 14 pelos Lotes 12 e 13 da Quadra 14; do Loteamento Jardim Zeny II;

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado pela Mundim e Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., para descaucionamento dos lotes 03 e 05 da Quadra 14;

CONSIDERANDO que o Laudo de Vistoria Técnica 04/2021 elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais que pontuou sobre a execução das obras de infraestrutura, concluindo que algumas obras ainda não foram totalmente executadas pelo empreendedor, sendo inviável a liberação total dos lotes;

CONSIDERANDO que o Termo de Recebimento Provisório, elaborado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que constatou que os sistemas de abastecimento de água e

esgotamento sanitário do Loteamento Jardim Zeny II e 629,63 metros (PV-1 ao PV-4) do interceptor de esgotos sanitários Córrego Olaria estão em conformidade com os projetos aprovados e as diretrizes e Resolução Normativa DMAE 06/2021;

CONSIDERANDO que o Instrumento Particular de Garantia firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG, e a Mundim e Filhos Empreendimentos Imobiliários, no qual consta a possibilidade de que os lotes caucionados sejam liberados proporcionalmente, de acordo com a execução de obras;

CONSIDERANDO a aprovação da liberação parcial e o descaucionamento dos lotes pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam descaucionados os lotes urbanos de números 03 e 05 da Quadra 14; localizados no Loteamento Residencial Jardim Zeny II, de propriedade de Mundim e Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal 700, de 03 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Permanecem caucionados os Lotes 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 02; Lotes 04, 12 e 13 da Quadra 14, até a conclusão das obras de infraestruturas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 17 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2463, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão do servidor público Ítalo Bruno dos Santos Leocádio para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor público ÍTALO BRUNO DOS SANTOS LEOCÁDIO, matrícula nº 439383, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para desempenhar suas funções junto à 1ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 52/2021 firmado entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2021, observadas as alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2021.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.501, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Faz exoneração que específica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLEICE BONIFÁCIO MAXIMIANO, matrícula 440935, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/08/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.502, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Faz contratação que específica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar CLEICE BONIFÁCIO MAXIMIANO, matrícula 440935, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.503, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Faz contratação que específica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar ESTER CARDOSO, matrícula 441705, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 06/09/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/09/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11.504, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar FLÁVIA DE JESUS SILVA, matrícula 441702, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11.505, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar FRANCIENE MARCAL SILVA, matrícula 441699, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11.506, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar LAISA BANDEIRA REIS, matrícula 441700, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos em 01/09/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11.507, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar LILIA LOURES DOS SANTOS, matrícula 441701, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 15 de setembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação - Setor de Tributos - ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 - 1º Andar - Bairro: Centro - CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 - E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0897/2021
	DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):	

NOME:	FLY PUBLICIDADE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME		
ENDEREÇO:	RUA: SAO JOAO DA CRUZ, Nº 940		
BAIRRO:	PLANALTO	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(34) 3842-8032
E-MAIL:	ln@netvip.com.br		
CNPJ/CPF:	11.181.041/0001-48	INSCR. ESTADUAL/RG:	001426038.00-52
INSCR./ESTAB.:	6575	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	10482
		CMC:	28034

HISTÓRICO	
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias , os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.	

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação - Setor de Tributos - ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA	
Monte Carmelo - Minas Gerais, 08 de setembro de 2021.	

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689
Assinatura:	

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL	
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0897/2021, em	de
Nome:	CPF / RG:
Assinatura:	

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0897/2021	Edimar Batista, Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura: 

Foto: 1ª via - Notificação / 2ª via - Notificante.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0898/2021
--	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	FORTE MINAS LTDA		
ENDEREÇO:	AVENIDA: XV DE NOVEMBRO, Nº 1059		
BAIRRO:	BOA VISTA	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(-) -
E-MAIL:	-		
CNPJ/CPF:	04.212.838/0001-08	INSCR. ESTADUAL/RG:	431109691.00-59
INSCR./ESTAB.:	4369	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	8465
		CMC:	19315

HISTÓRICO			
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias , os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.			

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA			
Monte Carmelo – Minas Gerais, 08 de setembro de 2021.			

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA			
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser		
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689		
Assinatura:			

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL			
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0898/2021, em de de 2021.			
Nome:	CPF / RG:		
Assinatura:			

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL			
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:		
0898/2021			

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0901/2021
--	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO:	RUA: AZTECA, Nº 131		
BAIRRO:	SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(-) -
E-MAIL:	-		
CNPJ/CPF:	919.485.414-91	INSCR. ESTADUAL/RG:	-
INSCR./ESTAB.:	6714	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	10619
		CMC:	29363

HISTÓRICO			
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias , os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.			

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA			
Monte Carmelo – Minas Gerais, 08 de setembro de 2021.			

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA			
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser		
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689		
Assinatura:			

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL			
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0901/2021, em de de 2021.			
Nome:	CPF / RG:		
Assinatura:			

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL			
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:		
0901/2021			

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0905/2021
--	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	GERALDO DOS REIS GONCALVES		

ENDEREÇO:	RUA: HUNGRIA, Nº 245		
BAIRRO:	JARDIM MONTREAL	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(-) -
E-MAIL:	-		
CNPJ/CPF:	05.739.012/0001-56	INSCR. ESTADUAL/RG:	431249857.00-32
INSCR./ESTAB.:	4980	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	9079
		CMC:	2076

HISTÓRICO			
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias , os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.			

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA			
Monte Carmelo – Minas Gerais, 08 de setembro de 2021.			

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA			
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser		
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689		
Assinatura:			

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL			
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0905/2021, em de de 2021.			
Nome:	CPF / RG:		
Assinatura:			

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL			
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:		
0905/2021			

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0907/2021
--	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	GISELENE LOPES MUNDIM 069.532.946-47		
ENDEREÇO:	AVENIDA: JOAO PINHEIRO, Nº 1000		
BAIRRO:	BOA VISTA	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(34) 3842-6149
E-MAIL:	helainyalmeida@hotmail.com		
CNPJ/CPF:	11.938.757/0001-47	INSCR. ESTADUAL/RG:	001596492.00-80
INSCR./ESTAB.:	6855	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	10730
		CMC:	30237

HISTÓRICO			
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de 05 (cinco) dias , os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL , com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.			

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA			
Monte Carmelo – Minas Gerais, 08 de setembro de 2021.			

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA			
Nome:	Cassio Raimundo Valdisser		
Cargo / Matrícula:	Especialista Tributário / 438.689		
Assinatura:			

CIENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL			
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0907/2021, em de de 2021.			
Nome:	CPF / RG:		
Assinatura:			

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL			
Nº da Notificação Extrajudicial emitida:	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:		
0907/2021			

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0908/2021
--	---

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	GLICIA MIRANDA RESENDE - ME		
ENDEREÇO:	AVENIDA: XV DE NOVEMBRO, Nº 325 – SALAS: 04 E 05		
BAIRRO:	BOA VISTA	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO
CEP:	38.500-000	TELEFONE:	(34) 3842-3558
E-MAIL:	-		
CNPJ/CPF:	07.337.092/0001-49	INSCR. ESTADUAL/RG:	-
INSCR./ESTAB.:	5396	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	9511
		CMC:	20875

HISTÓRICO			
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de			

Nome:	CPF / RG:
Assinatura:	
ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 0915/2021	Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura:

Habilitação em: 09/09/2021. Ratificação em 10/09/2021. Data do Contrato: 10/09/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 91/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas o Pregão nº 91/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Aquisição de Veículo Adaptado Unidade Móvel para Centro de Controle de Zoonoses (Esterilização de Animais), conforme Proposta nº 17490.085000/1200-01, firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Monte Carmelo-MG. Entrega das Propostas: a partir de 20/09/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 30/09/2021 às 14h20min no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 15 de setembro de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 90/2021, FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 30 de setembro de 2021, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão SRP nº 90/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Lote. Cujo Objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Internação de Adolescentes e Adultos de ambos os sexos, para Tratamento e Recuperação de Dependência Química, do Município de Monte Carmelo – MG. Para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 15 de setembro de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO – Nº 02/2021, PROCESSO 08/2021. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. Vigência: Até 31/12/2021. Partes: Município de Monte Carmelo-MG. E Empresa Credenciada em 09/09/2021: Tomás Máximo Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 42.771.355/0001-24; Item 01: R\$ 84,60 valor/hora trabalhada; Habilitação em: 09/09/2021. Contrato nº 114/2021. Ratificação em 10/09/2021. Data do Contrato: 10/09/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO – Nº 03/2021, PROCESSO 62/2021. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo-MG. Vigência: Até 31/12/2021. Partes: Município de Monte Carmelo-MG. E Empresa Credenciada em 09/09/2021: Machado e Gonçalves Consultoria e Assessoria Médica Ltda, CNPJ: 23.147.353/0001-14. Item 04: Valor: R\$ 60,00 por consulta – Contrato nº 115/2021.